

Curso: Bacharelado em Ciências Jurídicas (DIR31035) **Disciplina:** Direito Processual Penal IV
Carga Horária: 80 **Período:** 8º - Ano: 2019/1 Semestre
Professor DAVID ALVES MOREIRA (Dr).

Bacharel em Direito pela Fundação Eurípedes Soares da Rocha de Marília (1989) e Pedagogia (1989) pela Universidade Estadual Paulista / UNESP (1989). Mestre (1995) e doutor (1998) em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Porto Velho.

Ementa:

1. Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal; 2. Do Condenado e do Internado; 3. Dos Órgãos da Execução Penal; 4. Da Execução das Penas em Espécie; 5. Da Execução das Medidas de Segurança; 6. Dos Incidentes de Execução; 7. Do Procedimento Judicial.

Objetivo Geral:

Proceder ao estudo básico do Direito Processual Penal IV, na forma determinada pelo programa apresentado pelo DIR.

Objetivos específicos:

1. Possibilitar o exercício reflexivo através dos temas ministrados.
2. Propiciar oportunidades de interpretação crítica sobre unidades ministradas.
3. Ensejar o incentivo à pesquisa e à elaboração de monografia nessa área.
4. Oferecer instrumentos teóricos e práticos para alicerçar bases do debate.
5. Discutir aspectos históricos, sociais, culturais sobre a disciplina.

Metodologia:

1.1. Instrumentos: Debates, pesquisas, provas, trabalhos e leitura complementar.

1.2. Critérios: Atitudes: participação, cooperação, socialização; desenvolvimento, desempenho e frequência. Habilidades: Comunicação e expressão, pensamento crítico, observação, planejamento, fundamentação, comparação e logicidade.

Avaliação:

2.1. A nota final (NF) será obtida considerando o desempenho do aluno, nas provas escritas, cada uma somada, quando for o caso, à nota de desempenho alcançado em trabalhos complementares, leituras, etc., propostos e desenvolvidos no transcorrer do semestre. O sistema de notas (ou conceitos) e os critérios de aprovação serão os previstos na legislação federal de ensino e nas normas específicas da UNIR.

2.2. As médias são apuradas até a primeira casa decimal.

2.3. O conteúdo da avaliação é acumulativo.

3. Da Frequência:

Tendo em vista o que dispõe a legislação educacional específica, só obterá crédito e nota na disciplina o aluno que comparecer no mínimo a 75% das aulas ministradas. O não cumprimento dessa exigência implica na reprovação do aluno com nota "0" (zero) ou conceito equivalente, independentemente do resultado das avaliações (provas e trabalhos) que eventualmente venha a realizar.

4. Observações:

4.1. As atividades serão desenvolvidas através de aulas expositivas (ministradas pelo professor) e de aulas de discussão (coordenadas pelo professor) dos pontos que formam o programa da disciplina, acompanhadas, eventualmente, de estudo orientado (individual ou em grupo) efetuado mediante leitura e resolução de exercícios de retenção.

4.2. As provas da matéria terão a duração de dois tempos de aulas (100 minutos) e poderão ser objetiva ou discursiva ou, ainda, combinação de ambas. A prova será avaliada com nota de zero a dez pontos.

4.3. A prova de 2ª chamada só será realizada mediante a autorização do Departamento de Ciências Jurídicas e após despacho do professor no processo referente à falta.

4.4. Só será aplicada prova aos alunos que estejam com seus nomes inseridos no diário de classe.

4.5. Qualquer imprevisto ou alteração em relação às datas das provas será comunicado, diretamente e antecipadamente, pelo professor aos acadêmicos.

4.6. As **avaliações bimestrais, e a prova repositiva, serão realizadas nos seguintes dias:**

- 1º bimestre: 13 de maio de 2019.

- 2º bimestre: 24 de junho de 2019.

- Repositiva: 08 de julho de 2019.

Conteúdo programático:

Unidade I: Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal. Objeto da Execução Penal. Natureza Jurídica. Princípios constitucionais.

Unidade II: Do Condenado e do Internado. Partes. Exame Criminológico.

Unidade III: Dos Órgãos da Execução Penal. Do Conselho de Política Criminal e Penitenciária. Do Juízo da Execução. Dos Estabelecimentos Penais.

Unidade IV: Da Execução das Penas em Espécie. Da Progressão e da Regressão de regime.

Unidade V: Da Execução das Medidas de Segurança.

Unidade VI: Dos Incidentes e Institutos de Execução. Das Conversões. Do Excesso ou Desvio. Da Anistia ou Indulto. Das Autorizações de Saída. Da Remição. Da Detração. Do Livramento Condicional. Da Suspensão Condicional da Pena ou *Sursis*.

Unidade VII: Do Procedimento Judicial. Processamento. Do Agravo em Execução.

Bibliografia Básica:

AQUINO, C. P. de. **Teoria e Prática da Execução Penal**. Quartier Latin, SP.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**, Juruá Editora, 2015.

LIMA, Roberto Gomes e outro. **Teoria e prática da execução penal**, Ed. Forense, RJ.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**, Ed. Saraiva.

MIRABETE, Júlio Fabbrini e Renato N. Fabbrini. **Execução Penal**, Ed. Atlas, SP, 2.014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**, Ed. Forense, 2.015.

PRADO, Luiz Regis. **Direito de execução penal**, RT, SP, 2017.

Bibliografia Complementar:

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. Ed. RT, 1993.

DOTTI, René Ariel. **A reforma penal e penitenciária: anotações à lei nº 6.416/77 e estudos de contribuição**, Livraria Ghignone Editora, ano ignorado.

GRINOVER, Ada Pellegrini e outros. **Recursos no processo penal: teoria geral dos recursos**, Ed. RT, SP.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**, Ed. Forense, 1.961.

NOGUEIRA, P. Lúcio. **Curso completo de processo penal**, Saraiva, SP, 2.000.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2018.

Professor David Alves Moreira (Dr)

Resolução 251/CONSEPE, de 27 de novembro de 1997.

Regulamenta Sistema de
Avaliação Discente da UNIR.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal de Rondônia - (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- A avaliação discente é parte integrante de um todo indissociável, no que se refere ao processo de transmitir e promover o conhecimento científico
- A avaliação da aprendizagem deverá manifestar-se como instrumento identificador de crescimento do discente, fornecendo-lhe a reflexão do conteúdo exposto.
- O processo avaliativo, assim como toda ação educacional, não deve funcionar como objeto de pressão disciplinar.
- Parecer 199/CEN;
- A deliberação Plenária na 76ª sessão ordinária

RESOLVE:

Art. 1º- No início de cada período letivo, o docente deverá encaminhar o plano de curso com as formas e os critérios de avaliação, inclusive as avaliações repositivas, à Coordenação para homologação do Colegiado de Curso conforme Calendário Acadêmico.

§ único - O docente deverá informar aos discentes as formas e os critérios de avaliação de sua disciplina aprovados pelos respectivos Colegiados

Art. 2º - As avaliações realizadas deverão retornar aos discentes, após analisadas e comentadas pelos professores, a fim de refletirem sobre seu desempenho.

Art. 3º - Para verificação do rendimento considerar-se-á:

- a) uma só nota, no período semestral; resultante da média aritmética das notas das avaliações aplicadas;
- b) nota expressa de 0 (zero) a 100 (cem), em números inteiros.

Art. 4º - Será considerado aprovado o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 5º - O discente que obtiver média final inferior a 60 (sessenta) terá direito a uma avaliação repositiva.

§ 1º - A avaliação repositiva será expressa em números inteiros com valor de 0 (zero) a 100 (cem), substituindo a menor nota obtida durante o período letivo.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, após a avaliação repositiva, o discente que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º - O não comparecimento à alguma avaliação no decorrer do semestre implica em não obtenção da nota na mesma, impossibilitando o caráter de reposição por meio da nota obtida na avaliação repositiva.

§ 4º - O dia e a hora da avaliação repositiva será marcada pelo docente e comunicadas ao Coordenador de Curso.

Art. 6º - A frequência mínima para aprovação quanto à assiduidade é de 75% da carga horária da disciplina, conforme estabelecido por Lei.

Art. 7º - Será concedida segunda chamada para os discentes que faltarem à avaliação, nos casos amparados por lei ou por força maior, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ único - O prazo para solicitação de avaliação, a que se refere este artigo, será de cinco dias úteis, a partir do dia seguinte da sua aplicação.

Art. 8º - O discente terá direito a requerer revisão de qualquer avaliação escrita, a qual foi submetido, no prazo máximo de cinco dias a partir de sua devolução.

§ 1º - O pedido de revisão da avaliação terá deliberação do Colegiado de Curso, que solicitará ao Departamento a constituição de Banca Examinadora.

§ 2º - A Banca Examinadora, composta por 3 (três) docentes da área, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu parecer.

§ 3º - O discente e o docente envolvido no referido fato poderão participar do processo de revisão apenas com direito a voz.

Art. 9º - O prazo de entrega das notas à DIRCA constará do Calendário Acadêmico.

Art. 10 - Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pelo Colegiado de Curso respectivo.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Osmar Siena
Reitor